

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria SE/MDIC nº 001, de 11 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.839, de 07 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Relocalizar, em Brasília, o cargo de Diretor do Departamento de Defesa Comercial, código DAS 101.5, da Secretaria de Comércio Exterior deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

(Of. El. nº 55/CGRH)

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, reunido em 22 de maio de 2002, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 4º e o incisos II da alínea "e" do art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e conforme o disposto nas Resoluções CND nº 01, de 22 de fevereiro de 2000, resolve:

Art. 1º Propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, que autoriza a instituição da Companhia Docas de Sepetiba S.A.

Art. 2º Aprovar a cisão da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A., para verter parte de seu acervo operacional, econômico e financeiro à Companhia Docas de Sepetiba S.A., após sua criação.

Art. 3º O Ministério dos Transportes coordenará o detalhamento de todas as providências institucionais necessárias à consecução do referido processo de cisão, em conjunto com os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 326/GM-MDIC)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS

PROCESSO IPEN-SP nº 10.224/2002
INTERESSADO Serviço de Benefício
ASSUNTO Despesas com aquisição de Vales-Transporte aos servidores do IPEN-SP.

FUNDAMENTO Inexibibilidade de Licitação - Artigo 25 - Caput da Lei Federal no 8.666/93, c/c artigo 26 e suas alterações.
VALOR R\$ 10.000,00 (estimativo)
FAVORECIDO Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas e Outras

Nos termos da Portaria 065/87, reconheço a Inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado.

Em 27 de maio de 2002
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Ordenador de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização do Senhor Ordenador de Despesas.

Em 29 de maio de 2002
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

PROCESSO IPEN-SP nº 8.925/2002
INTERESSADO Assistência Técnica
ASSUNTO Confeção de Impressos.

FUNDAMENTO Dispensa de Licitação - Artigo 24 - XVI, da Lei Federal no 8.666/93 c/c artigo 26 e suas alterações.
VALOR R\$ 8.000,00 (ordinário)
FAVORECIDO Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Nos termos da Portaria 065/87, reconheço a dispensa de licitação, bem como a emissão de empenho conforme solicitado.

Em 27 de maio de 2002
THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Ordenador de Despesas

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, ratifico a autorização do Senhor Ordenador de Despesas.

Em 29 de maio de 2002
ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

(Of. El. nº 136)

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 11 DE JUNHO DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2002, com fundamento no inciso II do art. 12 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e no inciso XXI do art. 8º do Regimento Interno, resolveu:

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos (*) a esta Resolução:

I - o Manual de Gestão de Documentos, Arquivos e Biblioteca;

II - as Normas para elaboração de Correspondências e Atos Oficiais da ANA.

Parágrafo único. A implantação dos instrumentos previstos neste artigo dar-se-á de forma gradual, coexistindo, temporariamente, com a sistemática em vigor.

Art. 2º Criar o Centro de Documentação - CDOC, vinculado à Secretaria Geral, com a finalidade de promover e gerenciar as ações necessárias à implantação, manutenção e desenvolvimento dos instrumentos previstos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados a Resolução nº 2, de 14 de março de 2001, o art. 32 da Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, e as demais disposições em contrário.

JERSON KELMAN

(*) Os Anexos de que trata a presente Resolução serão publicados no Boletim de Pessoal e Serviço da Agência Nacional de Águas, por tratar-se de matéria de competência interna.

(Of. El. nº 447/2002)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a exclusão de despesas das restrições de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002, e, ainda, considerando a necessidade de viabilizar o atendimento do referido Decreto sem comprometer o resultado de relevantes ações governamentais, resolve:

Art. 1º Excluir, para fins de atendimento do limite global previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.231, 14 de maio de 2002, as ações abaixo discriminadas:

I - 3090 - Censos, Exames e Avaliações Especiais;
II - 4014 - Censo Escolar da Educação Básica;
III - 6503 - Censo do Ensino Superior;
IV - 4017 - Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
V - 4016 - Exame Nacional de Cursos de Graduação - PROVÃO;

VI - 4465 - Avaliação das Condições de Ensino dos Cursos de Graduação;

VII - 4473 - Avaliação Institucional;
VIII - 0485 - Fomento à Pós-Graduação;
IX - 0487 - Concessão de Bolsas de Pós-Graduação no País e no Exterior;

X - 4425 - Controle de Doenças Endêmicas;
XI - 4204 - Concessão de Bolsa de Estímulo à Pesquisa;
XII - 4205 - Concessão de Bolsa de Formação e Qualificação de Pesquisadores;

XIII - 4206 - Concessão de Bolsa de Iniciação à Pesquisa e

XIV - 4207 - Concessão e Bolsa de Pesquisa em Desenvolvimento Tecnológico Empresarial.

Art. 2º Excluir, para fins de atendimento do limite global previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 2002, as ações abaixo relacionadas:

I - 3879 - Campanha Educativa em Atenção à Saúde da Mulher; e

II - 2317 - Ampliação do Acervo Bibliográfico para a Pós-Graduação.

Art. 3º Excluir, para fins de atendimento do limite global previsto no inciso I e na alínea "a" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 2002, as ações relativas aos programas constantes nas unidades orçamentárias abaixo relacionadas:

I - Unidade 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Programa: 0750 - Programa de Apoio, ações: 2000 - Manutenção de Serviços Administrativos e 2001 - Manutenção de Serviços de Transporte; e Programa: 0663 - Segurança nas Rodovias Federais, ações: 2723 - Patrulhamento Ostensivo e Controle da Polícia Rodoviária Federal nas Estradas e 4526 - Operações Especiais Conjuntas com Outros Órgãos de Segurança e Escolta;

II - Unidade 30108 - Departamento de Polícia Federal, Programa: 0750 - Programa de Apoio, ações: 2000 - Manutenção de Serviços Administrativos e 2001 - Manutenção de Serviços de Transporte;

III - Unidade 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, Programa: 0662 - Combate ao Crime Organizado, ações:

a) 2680 - Combate ao Tráfico Ilícito de Substâncias Entorpecentes;

b) 2720 - Operações de Caráter Sigiloso;

c) 2722 - Operações Especiais e Emergenciais; e

d) 2726 - Prevenção e Repressão a Crimes Organizados e Crimes Praticados Contra Bens, Serviços e Interesses da União;

Art. 4º Excluir, para fins de atendimento dos limites previstos no art. 2º do Decreto nº 4.231, de 2002, as seguintes unidades orçamentárias:

a) 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;

b) 20203 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE; e

c) 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 353/2002)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, observado o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, à União, nos termos da Resolução nº 407/01, de 23.11.2001, do imóvel localizado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, s/nº, no Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, Município de Manaus, Estado do Amazonas, com área de 32.463,80m², registrado sob o nº 3.643, Livro 3-E, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis daquele Município. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05032.000019/2002-72.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da nova sede da Delegacia da Receita Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, observado o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a Prefeitura do Município de Itumbiara, Estado de Goiás, à União nos termos da Lei nº 2.230, de 23.9.98, alterada pela Lei nº 2.730, de 8.4.02, do imóvel localizado na Avenida Trindade, esquina com a Rua Uberaba, s/n, Bairro Social, constituído de terreno com área de 817,50m², registrado sob a matrícula nº 12.502, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição daquele Município. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05041.000026/2002-65.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da nova sede da Delegacia da Receita Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, observado o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve: